PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO "NOSSO JORNAL DO CONE SUL"
Nº 99 / DATA 20 / 12 / 91

L E I Nº 285/91

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO QUE ESPECIFICA".

A CÂMARA MUNICIPAL de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, **aprovou** e eu, PREFEITO MUNICIPAL, **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com a Televisão Morena Ltda., de acordo com a minuta que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E HUM.

Daudt Conceição

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Que entre sí fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com Administração sita à Avenida Campo Grande, nº 200, inscrito no CGC-MF sob nº 03.741.683/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DAUDT CONCEIÇÃO, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, a firma **TELEVISÃO MORENA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na capital do Estado de Mato Grosso do Sul, na Avenida Eduardo Elias Zahran, nº 1.100, devidamente inscrita no CGC-MF sob nº 03.229.937/0001-21, neste ato representada por seu Diretor Geral Sr. FÁBIO JORGE CASTELLO ZAHRAN, aqui denominado TELEVISÃO, regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O MUNICÍPIO, desejando integrar a comunidade que representa à cultura, costumes e política deste Estado, prestando assim relevante serviço de interesse público, por intermédio deste instrumento contrata os serviços da TELEVISÃO para a veiculação de mídia na programação desta.

CLÁUSULA SEGUNDA

A mídia a ser veiculada poderá ser tanto institucional, quanto referente a empresa da comunidade representada pelo MUNICÍPIO. Os custos de produção, bem como os relacionados a eventual agência contratada, serão de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor da mídia ora contratada é de Cr$ 8.240.400,00 (oito milhões, duzentos e quarenta mil e quatrocentos cruzeiros), que serão pagos à TELEVISÃO mediante outorga de procuração autorizando o recebimento de verbas destinadas ao MUNICÍPIO,pelo Tesouro do Estado,procuração esta que será outorgada por instrumento público, em caráter irrevogável e irretratável, depois de ser obtida a competente autorização da Câmara de Vereadores pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA

Considerando o disposto na cláusula segunda, supra, fica o MUNICÍPIO autorizado a negociar,diretamente com as empresas da comunidade que representa,a veiculação de mídia na programação da TELEVISÃO.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se a TELEVISÃO a estabelecer e manter no Município de uma estação retransmissora de seus sinais, composta de:

01 - Transmissor, Ent. A/V S.VHF - Canal 13 250 W de Pot..	Cr$	8.240.400,00
01 - Antena Supertunerstyle Canal 13 - 2 Bay.....	Cr$	4.356.000,00
50 - Metros de Cabo 7/8".....	Cr$	760.450,00
02 - Conectores L.45 N. 7/8".....	Cr$	16.000,00
01 - Estabilizador de Tensão - 500 W.....	Cr$	300.000,00
01 - Condicionador de Ar - 12.000 Btu's.....	Cr$	300.000,00
Projeto Técnico Dentel.....	Cr$	300.000,00
TOTAL:.....	**Cr$**	**14.272.850,00**

Obriga-se, ainda, a TELEVISÃO a apresentar o respectivo projeto técnico junto ao DENTEL, responsabilizando-se por sua aprovação.

CLÁUSULA SEXTA

Obriga-se a TELEVISÃO a utilizar o dinheiro a ser pago pelo MUNICÍPIO na aquisição do retransmissor referido na cláusula anterior,

comprometendo-se a prestar manutenção a estação retransmissora, mantendo-a em funcionamento para a retransmissão dos sinais que emite a partir de Campo Grande.

CLÁUSULA SÉTIMA

A TELEVISÃO, contados 10 (dez) dias da instalação do transmissor e início da transmissão dos sinais, estará apta a proceder o recebimento previsto na cláusula terceira,neste prazo,comprometendo-se também a veicular a mídia referida na cláusula segunda, supra, desde que o MUNICÍPIO tenha providenciado sua entrega em tempo, isto é, em até 72 horas de antecedência à primeira veiculação, e o recebimento previsto na cláusula terceira tenha se efetivado.

CLÁUSULA OITAVA

Para o cálculo do número de inserções será utilizada a tabela praticada pela TELEVISÃO, congelada, para as empresas da comunidade que participarem da cota-parte, os valores serão considerados dobrados para efeito de mídia. O MUNICÍPIO fará o controle das empresas junto a TELEVISÃO para o recebimento das cartas de crédito.

CLÁUSULA NONA

Fica previamente convencionado que a não transmissão provocada por motivos de força maior não implicará em inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

A TELEVISÃO reserva-se o direito de recusar inserções que estejam em desacordo com as normas do Conselho Nacional de Auto Regulamentação Publicitária (CONAR).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A TELEVISÃO se responsabilizará pela guarda e conserva

ção do material veiculado pelo período de 30 (trinta) dias contados da data da última veiculação. Encerrado o prazo, dele poderá dispor livremente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A TELEVISÃO se obriga a fornecer os seus sinais de imagem e som dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, não comportando arrependimento, podendo ser resolvido apenas na hipótese de as partes não cumprirem suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro da comarca de Campo Grande para dirimir eventuais pendências.

Por estarem, assim, acordadas, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Mundo Novo-Ms., 11 de novembro de 1.991

Daudt Conceição
PREFEITO MUNICIPAL

Fábio Jorge Castello Zahran
DIRETOR GERAL DA TELEVISÃO MORENA LTDA

TESTEMUNHAS:

_____

_____